

1997



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
08100.001886/97-06
Procuradoria Geral da República

INTERESSADO:

ÁREA INDÍGENA XERENTE/MS

ASSUNTO:

CÓDIGO:

MEMÓRIA DE REUNIÃO

OUTROS DADOS:

Asfaltamento da T0-10, com incidência em Área Indígena.
Reunião MPF/FUNAI/POVO XERENTE em área indígena/T0.

MOVIMENTAÇÕES

Seq	SIGLA	CÓDIGO	DATA	Seq	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	6ª CÂMARA	010137	01/04/97	15			/ /
02	<i>Arg.</i>		01/07/97	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO
- SENAPRO -



De ordem, autu - sl.
[Signature]
Jane. M. de Melo
Assistente Ativ. Fim
31/3/97

MEMÓRIA DE REUNIÃO
POVO XERENTE



DATA: 20/03/97

LOCAL: Aldeia Xerente Rio do Sono/Tocantins

PARTICIPANTES:

Da comunidade Xerente, 25 caciques além de cerca de 36 índios.

Da Administração Regional da FUNAI de Gurupi/TO, o Administrador Edson Beiriz e o Técnico Indigenista Lídio Santos.

Da FUNAI de Brasília, o Advogado Milton Cintra e a Antropóloga Niviane Maciel.

Da PR/TO, o Procurador Mário Lúcio de Avelar.

Da PGR/6ª Câmara, o Procurador José Roberto Figueiredo Santoro e a Antropóloga Elaine de Amorim Carreira.

ASSUNTO:

Asfaltamento da rodovia TO-10, incidindo sobre a área Xerente.

OBJETIVO:

Promover o encontro de todas as lideranças Xerente para discutirem com o Ministério Público Federal e FUNAI a realidade da presença de uma rodovia estadual asfaltada em suas terras, a fim de alcançarem uma posição unânime a seu respeito.



RESUMO:

Participando já da 45ª reunião para deliberar sobre o mesmo assunto, a expectativa xerente para este encontro era o de uma solução que os livrassem enfim da incerteza sobre o futuro de suas terras e, conseqüentemente, de suas vidas, que os assola há cinco anos impactando negativamente, e de modo definitivo, a vida social do grupo. Com efeito, as recorrentes investidas do Estado de Tocantins, movidas por um sentimento altamente etnocêntrico incapaz de relevar minimamente as especificidades étnicas do povo Xerente, chegaram ao ponto de alterar alguns de seus critérios sócio-políticos tradicionais de prestígio e poder, abrindo um espaço de ascendência até então inédito ao elemento jovem e ainda pouco instruído no saber autóctone, bastante vulnerável àqueles critérios próprios da sociedade branca envolvente. O que provocou uma impressionante divisão interna fracionando a sociedade xerente de 12 para 30 aldeias. De todos os modos, apesar desse quadro já bastante impactado, os Xerente estavam ali movidos pelo desejo de se posicionarem como um bloco único, conscientes de ser apenas sua união a força capaz de enfrentar as diversas e agigantadas pressões.

A reunião foi aberta pelo Procurador José Roberto Santoro que pontuou claramente uma série de impactos negativos decorrentes de uma rodovia, e o risco que isso acarretaria à paz do povo Xerente e à sua própria reprodução social. Ante fatos ocorridos com outros povos indígenas, o Procurador Mário Lúcio foi categórico ao afirmar tratar-se de impactos irreversíveis, o que foi unanimemente endossado pelos representantes da FUNAI. Em seguida, deu-se espaço para que cada cacique se pronunciasse.

As posições se dividiram, grosso modo, entre o que foi ali denominado “os velhos” e o “pensamento novo”. Esses últimos, aparentemente minoria mas



com um grande espaço conquistado, figuraram entre aqueles claramente viciados pela política assistencialista do Estado brasileiro, desejosos dos itens da cultura material da sociedade branca, assim como de comodidades como a obtenção de cestas-básicas do Governo. Mostraram-se também preocupados em não estorvar o suposto progresso da região e denegrir ainda mais a visão depreciativa que as comunidades brancas vizinhas têm a seu respeito. Ademais, acreditavam que a estrada poderia vir a suprir certas dificuldades e necessidades de seu povo, tendo em vista o pouco que a FUNAI pode oferecer. Por isso, mesmo que a estrada não seja um elemento positivo para sua sociedade, esses jovens caciques estavam certos de que se cedessem às pressões, os benefícios que poderiam ganhar em troca compensariam os prejuízos. Eram, portanto, a favor da estrada, mas com a condição de em troca ganharem algo realmente grande, capaz de resolver de modo definitivo suas demandas imediatas. Somado a isso, estavam temerosos de que se não aceitassem o asfaltamento da TO-10, essa viria a desaparecer de suas terras, com conseqüências desastrosas para seus deslocamentos.

A esse tipo de posicionamento, os Procuradores e representantes da FUNAI esclareceram que, em primeiro lugar, a estrada que já existe há anos, fundamental para o trânsito dos Xerente, não deixará de existir. O que está se discutindo não é a existência ou não dessa estrada, mas seu asfaltamento e suas óbvias conseqüências. E em segundo lugar, a estrada não tem o poder de suprir as necessidades materiais dos Xerente. Essa é uma correlação falsa, pois além de não haver nenhum precedente, não há concretamente qualquer garantia de que a estrada venha a ser trocada por benefícios reais e duradouros para o povo Xerente. Os precedentes indicam exatamente o contrário, os povos indígenas que viram seus territórios cortados por rodovias asfaltadas amargaram em suas conseqüências nefastas, enquanto os poucos benefícios, extremamente efêmeros, passaram, deixando de definitivo apenas os problemas. E depois, se houvesse vontade por parte do Estado de Tocantins



de beneficiar os Xerente em troca da estrada, esse já haveria se pronunciado ao cabo desses cinco anos, o que, no entanto, não foi feito até esse dia. Com efeito, o Estado de Tocantins mostrou-se disposto apenas a asfaltar a TO-10, facilitando inescrupulosamente o livre trânsito do invasor alienígena em território xerente, a pior ameaça à integridade física e cultural de um grupo étnico. Desse modo, Ministério Público Federal e FUNAI concluem que a estrada, tal como se configura no presente, representa não uma solução a problemas, mas como efetivamente um dos mais graves problemas a ser enfrentado por uma sociedade indígena.

Também nesse sentido foi o entendimento manifestado pelos caciques mais preocupados e envolvidos com a preservação do modo de vida xerente. Para esses, indenizações, sejam quais forem, são todas inegavelmente finitas, em contraposição à permanência do território ancestral. Portanto, entendem que trocar o definitivo pelo perecível é operação altamente arriscada com escassas possibilidades de lucro. Sobretudo porque ninguém pode testemunhar até agora qualquer vontade por parte do Governo de Tocantins em oferecer compensações reais e concretas ao povo Xerente como um todo. Ao contrário, e nisso todos foram unânimes, o que a sociedade xerente colheu desde então só foram problemas e mais problemas. E por isso os caciques resistentes não se convencem que tal quadro possa vir a se alterar.

No entanto, depois de cinco anos sofrendo diversas formas de coação, mesmo os mais resistentes se sentem extremamente desgastados. O sentimento de impotência frente a um inimigo muito mais forte os impeliu a optarem pela negociação. Para eles está claro que quem tem o poder são os brancos. Conforme a fala de um dos caciques, os Xerente estão agora fracos e acuados, com medo de perderem tudo. Por isso, esperam alguma solução do Ministério Público Federal e FUNAI no que diz respeito ao como negociar com o Governo de Tocantins, ao não se sentirem capazes de enfrentá-lo sozinhos. Além disso,



estão certos de que se a estrada não sair, irão sofrer a represália do Estado e das comunidades brancas vizinhas, com riscos concretos a suas vidas, o que os leva a questionar se realmente o Ministério Público Federal e FUNAI são capazes de segurar a estrada e ao mesmo tempo garantir a paz.

CONCLUSÃO:

Concluindo, e utilizando o desfecho de um dos caciques, a problemática configurou-se da seguinte maneira: para o Xerente a estrada não é, definitivamente, boa, mas depois de tantas pressões já aceitam negociar para ver se tiram o máximo proveito dela. Por isso esperavam que desta reunião saísse um documento bem fundamentado, feito com a assessoria do Ministério Público Federal e FUNAI, impondo ao Governo de Tocantins as condições dos Xerente para a liberação da estrada. Se o Governador aceitasse todos concordariam com o asfalto, mas caso contrário, não se falaria mais nesse assunto e tudo ficaria como está.

Diante desse termo e após ouvir o pronunciamento dos vários caciques, o Procurador José Roberto Santoro concluiu que, claramente, não é o Xerente quem está interessado na estrada, mas o Estado de Tocantins. Portanto, não é o Xerente quem tem de elaborar um documento propondo algo ao Governador em troca da estrada, mas o contrário, é ele, o interessado, quem deve vir sentar na mesa com os Xerente para negociar sua liberação, os quais contarão com a assessoria da FUNAI e Ministério Público Federal. Argumento amplamente enriquecido pela fala do Procurador Mário Lúcio e do Administrador Regional da FUNAI Edson Beiriz, o qual foi extremamente bem acolhido por todas as lideranças ali presentes. Com efeito, essa foi uma proposição que inverteu radicalmente a situação que então figurava bastante mais favorável ao Estado de Tocantins que aos Xerente, revigorando-lhes os ânimos da resistência.



Desse modo, a reunião atingiu seu objetivo, de onde foi possível obter novamente uma posição unânime dos Xerente a respeito dessa estrada. E foi em voz unívoca que comunicaram ao Governador, através de seu assessor ali presente, que o Xerente não está interessado na estrada; portanto, se o Estado de Tocantins tem interesse, cabe a ele vir negociá-la com o Xerente, o qual estará amplamente apoiado pelo Ministério Público Federal e FUNAI.

Brasília, 31 de março de 1997.


Elaine Amorim Carreira
Antropóloga/CeDIM/MPF



Autuado e encaminhado, à 6ª Câmara.

CCA, em 01/04/97.

Dolnice
Dolnice Maria Mendonça *Chaves*
Chefe da Seção de Protocolo e Arquivo

*D-2 e ciência os autos
da CCA e cpi a p. 4*

J.R.
José Roberto Figueiredo Santos
Procurador Regional da República
PRR 1.ª Região



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA 69ª REUNIÃO DA 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (Comunidades Indígenas e Minorias)

Aos vinte e três (23) dias do mês de junho de 1997, às 14:00 horas, na sede da Procuradoria Regional da República, em Brasília (DF), sala 1108, em sessão ordinária da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, estiveram presentes os membros efetivos, Dra. Déborah Macedo Duprat de Britto Pereira e Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o membro suplente, Dr. José Roberto Figueiredo Santoro, bem como a assessora jurídica Carla Daniela Leite Negócio. Foi deliberado:

1. Assunto: Ofício CADIM nº 09/97, que responde ao ofício 8/nº/FUNAI/SERRA DA MESA, enviado pelo engenheiro florestal Hamed Farias Seabra, alertando quanto à presença de garimpeiros, com máquinas, na T.I. Avá Canoeiro, em Goiás, e solicitando que a Câmara interceda no sentido de viabilizar a presença de agentes do Departamento de Polícia Federal na área, para garantir a segurança dos índios e inibir a presença dos garimpeiros, ao que foi respondido. Em resposta, o ofício supramencionado informa que foi retransmitida a notícia ao Procurador da República em Goiás, que está a par do assunto e tem atribuição legal para tomar as providências. **Relatora:** Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. **Decisão:** A Câmara decidiu, à unanimidade, que o documento deve ser autuado e enviado à Procuradoria da República no Estado de Goiás.

2. Assunto: Ofício nº 4365/97/SOTC/Coordenação, oriundo da PR/SP, que comunica que o Of. 38/97/CADIM/MPF que encaminha àquela Procuradoria os autos do PA nº 08100.002615/94-53 para que sejam tomadas as providências cabíveis, foi autuado como representação, sob o nº 56/97, e distribuído à Dra. Isabel Cristina Groba Vieira. **Relatora:** Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. **Decisão:** A Câmara decidiu, à unanimidade, que o documento deve ser registrado e autuado, e, em seguida, arquivado.

3. Assunto: OFÍCIO Nº 097/CMAPAC, que encaminha, para conhecimento, cópia do PA 08100.005439/96-09, que trata de ressarcimento das despesas desembolsadas pelos Órgãos e Instituições na prestação de serviços técnicos e científicos ao Ministério Público.. **Relatora:** Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. **Decisão:** Cientes os membros, a Câmara decidiu pelo arquivamento. Unânime.

4. Assunto: Ofício nº94/GAB./ADR./VHA., que comunica a existência de procedimento movido pela Administração Regional de Vilhena/RO para apurar



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

a exploração de madeira nas A.I.s Nambiquara, Sararé' e Vale do Guaporé e a influência negativa dos madeireiros sobre os índios, e solicita que sejam tomadas providências por parte do MPF. **Relator:** Dr. José Roberto Figueiredo Santoro **Decisão:** A Câmara decidiu, à unanimidade, encaminhar o ofício à Procuradoria da República no Estado de Rondônia.

5. Assunto: Ofício nº 177/97-PRDC/MA, que encaminha cópia de petição referente à Ação Civil Pública nº 96.1082-0, que visa à conclusão dos trabalhos de demarcação da A.I. Krikati. **Relatora:** Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. **Decisão:** A Câmara tomou conhecimento e determinou a sua juntada ao dossiê de acompanhamento. Unânime.

6. Assunto: Ofício nº 468/96/PR/AC, do Dr. Sérgio Monteiro, que encaminha documentos referentes à Ação Penal 96.0002808-7, a respeito do homicídio perpetrado contra índios Sahanenawa por policial militar, assunto do P.A. nº 4898/96-11. **Relator:** Dr. José Roberto Figueiredo Santoro. **Decisão:** A Câmara decidiu, à unanimidade, encaminhar o procedimento ao Procurador-Chefe da PRR - 1ª Região.

7. Procedimento Administrativo nº 08100.001793/97-19. Assunto: Comunicação de Instauração de Procedimento Administrativo Interno na PRDC/AP, a fim de apurar as responsabilidades criminais da mídia local e nacional pela divulgação sem autorização do nome e imagem de índia pertencente à Tribo Tirió portadora do vírus HIV. **Relator:** Dr. José Roberto Figueiredo Santoro. **Decisão:** A Câmara tomou conhecimento e determinou o seu arquivamento. Unânime.

8. Procedimento Administrativo nº 08100.001886/97-06. Assunto: Relatório da antropóloga Elaine Amorim Carreira, relativo à participação em reunião realizada no dia 20.03.97, na Aldeia Xerente Rio do Sono/TO, da qual participaram lideranças indígenas, FUNAI, e MPF, representado pelo Procurador da República no Estado de Tocantins, Dr. Mário Lúcio de Avelar e pelo membro da 6ª Câmara, Dr. José Roberto Figueiredo Santoro. **Decisão:** Cientes os membros, a Câmara determinou o seu arquivamento. Unânime.

9. Procedimento Administrativo nº 08100.000475/97-68. Assunto: Denúncia apresentada pelo Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL), a Human Rights Watch/Américas, o Programa Venezuelano de Educación Acción en Derechos Humanos (PROVEA) e a Oficina de Derechos Humanos del Vicariato Apostólico de Puerto Ayacucho perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos contra o Governo brasileiro, por negligência e omissão no caso da chacina de 16 índios Yanomami, em junho



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

de 1993, na região de Haximú, Venezuela, na fronteira com o Brasil. **Relator:** Dr. José Roberto Figueiredo Santoro. **Decisão:** A Câmara tomou conhecimento e determinou a sua remessa à Procuradoria da República no Estado de Roraima. Unânime.

10. Procedimento Administrativo nº 08100.002091/97-15. Assunto: Solicitação, pela PRM/Santarém, da presença de antropólogos e do membro da Câmara, Dr. José Roberto Figueiredo Santoro, a fim de participar de Audiência Pública destinada a apurar a extração ilegal de madeira na A.I. Apyterewa, realizada em 24.04.91. **Relator:** Dr. José Roberto Figueiredo Santoro. **Decisão:** A Câmara decidiu pelo arquivamento. Unânime.

11. Procedimento Administrativo nº 08100.002817/97-11. Assunto: Representação do Deputado Irineu Pastana de Oliveira visando a propositura de Ação Civil Pública para sustar a execução do projeto de rodo-hidrovia e do projeto de colonização Gleba do Tapajós. **Relator:** Dr. José Roberto Figueiredo Santoro. **Decisão:** A Câmara decidiu, à unanimidade, pelo seu encaminhamento à PRM/Santarém, após a devida comunicação ao Representante.

12. Procedimento Administrativo nº 08100.007378/96-89. Assunto: Solicitação pelo Presidente da FUNAI, Júlio Marcos Germany Gaiger, da liberação do antropólogo Adolfo Neves de Oliveira Júnior para participação em evento promovido pela PETROBRÁS, sem data ainda marcada, referente à exploração de petróleo no entorno de terras indígenas. **Relator:** Dr. José Roberto Figueiredo Santoro. **Decisão:** A Câmara decidiu pelo não atendimento do pleito. Unânime.

13. Procedimento Administrativo nº 08100.000312/91-16. Assunto: Solicitação verbal, por parte de representante da comunidade indígena Megaron Txukarramãe, de providências para a demarcação da A.I. Kayapó (Terras Indígenas Baú e Menkragnatire - PA). **Relator:** Dr. José Roberto Figueiredo Santoro. **Decisão:** A Câmara decidiu pelo encaminhamento do procedimento à Procuradoria da República no Município de Santarém. Unânime.

14. Procedimentos Administrativos nºs 08100.000795/94-66, 08100.002644/96-13, 08100.000748/94-86 e 08100.001384/95-05. Assunto: A. I. Xerente. **Relator:** Dr. José Roberto Figueiredo Santoro. **Decisão:** A Câmara decidiu, à unanimidade, pela remessa dos procedimentos à Procuradoria da República no Estado do Tocantins.

15. Procedimento Administrativo nº 08100.002639/94-11. Assunto: Ofício da CODID/RS, que solicita informação acerca de ações cíveis originárias



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

propostas pela FUNAI contra o Estado do Rio Grande do Sul, que tem como objeto a restituição de duas glebas utilizadas pelo então governador para assentamento de agricultores e para a criação do Parque Florestal de Nonoai. **Relator:** Dr. José Roberto Figueiredo Santoro. **Decisão:** A Câmara decidiu, à unanimidade, enviar o procedimento à Procuradoria da República no Rio Grande do Sul.

16 Procedimento Administrativo nº 08100.001712/97-17. Assunto: Reunião realizada no dia 13 de março de 1997, na sede da 6ª Câmara, em que estiveram presentes lideranças Guajajara, acompanhadas de representantes dos povos Xavante, Kaingang, Terena, Bakairi, Pareci e Bororo, em que foi dada notícia da falta de assistência à saúde, à educação e ao desenvolvimento econômico daquela comunidade indígena, tendo sido apontada, inclusive, a morte de 44 índios por falta de assistência médica. **Relatora:** Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. **Decisão:** A Câmara decidiu, à unanimidade, encaminhar o Processo à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, que tem atribuição originária para eventual providência, após a devida comunicação ao representante.

17. Procedimento Administrativo nº 08100.001713/97-80. Assunto: Irregularidades no procedimento de contratação, pela FUNAI, de advogados para apreciar impugnações às demarcações de áreas indígenas. **Relatora:** Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. **Decisão:** A situação descrita indica que eventual providência, caso necessária, é da atribuição originária de Procuradora da República lotado na PR/DF, onde se situa a sede da FUNAI, para quem estes autos devem ser encaminhados, após a devida comunicação ao representante. Unânime.

18. Procedimento Administrativo nº 08100.001714/97-42. Assunto: Representação de representante da Comunidade Guajajara, no Município de Grajaú/MA, face à exoneração dos servidores da Administração Regional da FUNAI em São Luís/MA, o que qualifica como uma tentativa da FUNAI em desativar a ADR. **Relatora:** Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. **Decisão:** A Câmara decidiu, à unanimidade, encaminhar o Processo à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, que tem atribuição originária para eventual providência, após a devida comunicação ao representante.

19. Procedimento Administrativo nº 08100.001715/97-13. Assunto: Homicídio de dois índios Guajajara, no Município de Grajaú/MA. **Relatora:** Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. **Decisão:** A Câmara decidiu, à unanimidade, encaminhar o Processo à Procuradoria da República no Estado do Maranhão,

12



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

que tem atribuição originária para eventual providência, após a devida comunicação ao representante.

20. Procedimento Administrativo nº08100.004091/97-88. Assunto: Reunião realizada na sede da 6ª Câmara com caciques Xavante, que noticiaram a morte de dezenove crianças, vítimas de febre, diarreia, tosse, pneumonia e ausência de assistência à saúde da comunidade indígena. **Relatora:** Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. **Decisão:** A Câmara decidiu, à unanimidade, encaminhar o Processo à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, que tem atribuição originária para eventual providência, após a devida comunicação aos representantes.

20.

A próxima reunião foi marcada para as 14 horas do dia 30 de junho. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião.

DÉBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Procuradora Regional da República
membro

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Procuradora Regional da República
membro

JOSÉ ROBERTO FIGUEIREDO SANTORO
Procurador Regional da República
membro

REMESSA

Nesta data procedi a
remessa dos presentes autos a FCA
para arquivamento, fmu.
ata nº 69, Fes. 09.
com 13 fls.
Brasília, 01 de Julho de 1997
parce

CCOM - 6ª Câmara

CONFERIDO
Em 02/07/97
Elba Maria Jacobina Dornelles
Técnica Administrativa
FORCCA

Encaminhe-se a(o) COBIP a pedido de Elias.

DIARQ/CCA 311 071 15

Caroline Maria Guimarães Beasley
Analista de Arquivologia/Porto
Matr. 21398